



PROJETO DE LEI Nº 054/2023

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS
A EFETUAR PAGAMENTO EM
RESTITUIÇÃO AOS PRODUTORES RURAIS
BENEFICIADOS NO CONVÊNIO FPE
652/2018, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DE 2023 NO VALOR DE R\$
29.516,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Município de Chapada/RS autorizado a efetuar o pagamento das restituições aos 47 (quarenta e sete) produtores beneficiados na execução do convênio FPE nº 652/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Chapada e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação – SEAPI.

Parágrafo Único. Os pagamentos se darão de forma individualizada, ao valor de R\$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais) a cada um dos 47 (quarenta e sete) produtores rurais relacionados e identificados no referido convênio, perfazendo a quantia total a ser indenizada de R\$ 29.516,00 (vinte e nove mil, quinhentos e dezesseis reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2023, instituído pela Lei Orçamentária Anual LOA nº 4.235/2022 de 28 de dezembro de 2023:

07

SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

0701 20 606 0087 2025

Assoc.Peq. Medio Produtor

0701 20 606 0087 2025 33909300000000 1500

Indenizações e Restituições

R\$ 29.516,00



Art. 3º Servirá de recursos para abertura do Crédito Especial do que trata o Art. 2º, o superávit financeiro do recurso livre 1500, ou seja 0001 de 2022, no valor de R\$ 29.516,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 18 de Agosto de 2023.


GELSON MIGUEL SCHERER

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA****Senhor Presidente****Senhores Vereadores**

Apresentamos o incluso Projeto de Lei, a fim de que mereça a atenção e a aprovação dos integrantes desta Casa Legislativa, em regime de urgência.

Trata-se de autorizar o Município a efetuar o pagamento em restituição aos produtores rurais beneficiados no Convênio FPE 652/2018.

Inicialmente, convém ressaltar que por meio do projeto de lei nº 042/2023, já foi apreciado e aprovado a matéria referente à abertura de crédito especial no orçamento deste exercício financeiro, no valor de R\$ 65.858,17; para esta devolução (indenização e restituição), a qual já gerou efeitos de direito e financeiros pela Lei Municipal nº 4.286, sancionada em 21 de junho de 2023. Isso, para devolver ao Estado do Rio Grande do Sul, atendendo ao parecer técnico do Departamento Agricultura e Pecuária Familiar Divisão de Sistemas Produtivos nº 141/2023, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, que trata sobre o parecer desfavorável à homologação da prestação de contas sobre a execução do convênio FPE nº 652/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Chapada e a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação - SEAPI, referente a aquisição 470 toneladas de calcário a granel para beneficiar 47 produtores rurais na época, cuja identificação destes é apresentada em anexo.

Pois, conforme o relatório de inconformidades, na Prestação de Contas do referido convênio, houve a glosa integral do valor repassado Pelo Estado, no montante atualizado de R\$ 65.858,17 (sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos). Inclusive, o Município esteve negativado no CADIN por um período, até que se conseguisse uma nova abertura e suspensão da negativação, após muitos contatos com técnicos e superiores da SEAPI/RS.



Então, antes de esgotar o assunto e dar-se por vencido, enquanto Gestor Municipal e conhecedor das necessidades e dificuldades, não autorizei o pagamento do numerário determinado como decisão, sem ver negada a alternativa que costuramos em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura, por seu Secretário Elias Telmo Ribeiro Pruciano e com o assessor jurídico municipal da época, Dr. Paulo Ihme, e que foi apresentada e bem recebida na SEAPI/RS.

Sempre pensando em evitar ter que fazer a devolução do valor total e corrigido ao Estado do Rio Grande do Sul, não concordando com a desaprovação das contas deste convênio, teve-se sucesso no diálogo com os responsáveis pela Divisão de Convênio e Prestação de Contas da Secretaria Estadual, pela possibilidade de flexibilizar a glosa e oportunizando o Município a restituir em favor dos agricultores, na quantia de R\$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais) a cada um dos 47 (quarenta e sete) produtores beneficiados à época.

De modo expresse, em resposta ao Ofício nº 270/2023 encaminhado do Gabinete do Prefeito Municipal ao Secretário Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção, Sustentável e Irrigação, e após novas reuniões, teve-se o recebimento do e-mail que menciona a possibilidade de uma nova análise financeira e técnica do convênio FPE 652/2018, com vistas à avaliação quanto à aprovação da prestação de contas, desde que apresentados os seguintes documentos: - termo de recebimento individual de cada produtor beneficiário direto do convênio, identificado e assinado, com indicação da quantia recebida, isso conforme exemplo de termo encaminhado pela DCPC por e-mail (o que já foi feito e coletado de todos); e – comprovação da contrapartida aportada no convênio, que deve ser efetuada por meio de recursos próprios do conveniente, considerando os valores cobrados indevidamente de cada beneficiário, no valor de R\$ 628,00.

Dessa forma, cientes de que atendendo os pontos que motivaram a glosa do convênio, conforme indicado nesta resposta, teremos, finalmente, a aprovação da prestação de contas deste convênio. Nem se discute que, é vantajoso o Município desembolsar a quantia de R\$ 29.516,00; pagando aos 47 produtores aqui do município do que devolver aos cofres do Estado R\$

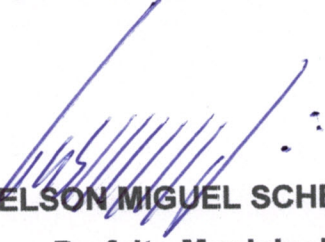


65.858,17; como inicialmente determinado.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto de lei.

Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em Regime de urgência, em conformidade com o seu regimento interno.

Atenciosamente.


GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal